



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI DE Nº 56 de 18 de dezembro de 1986

Dispõe sobre a reestrutura do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Maracanaú, criado pela Lei de nº 006 de 1º de abril de 1.985, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Maracanaú, na forma das Tabelas Anexas, e as disposições seguintes.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º - Os serviços da Câmara Municipal de Maracanaú serão atendidos:

I - Por funcionário ocupante de cargo em provimento efetivo;

II - Por funcionário ocupante de cargo em provimento comissionado.

Art. 3º - O Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo constante da tabela I do anexo I.

Art. 4º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão constante da tabela 2 do anexo I.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls. 02

I - Cargo é conjunto de atribuições e responsabilidades a um funcionário;

II - Classe é o agrupamento de cargos de mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, e de igual padrão de vencimentos.

Art. 6º - Os cargos de provimento de dispõem em classes e estas distribuem-se em níveis, considerados as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 7º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Art. 8º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, por servidores ou não e são de recrutamento amplo.

Art. 9º - No caso de nomeação de ocupante de cargo de provimento em comissão é permitida a opção entre os vencimentos de cargo efetivo ou de comissionado.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO

Art. 10 - Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos discriminados na tabela 1 e 2 do anexo I, na forma das Tabelas 1 e 2 do anexo II.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO DO SERVIDOR

Art. 11 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser promovido na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art. 12 - Haverá dois tipos de promoções:

I - Promoção Horizontal, que consiste na passagem do Servidor de uma para outra referência, imediatamente superior; de salários correspondentes à classe do cargo superior;



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fls.03

II - Promoção Vertical, que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe de cargo superior.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implicará somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração das atribuições e responsabilidades do servidor.

Art. 13 - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago.

Art. 14 - As promoções far-se-ão exclusivamente pelo critério de merecimento, aferido na seguinte conformidade.

I - Para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento;

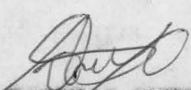
II - Para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de provas de títulos, complementado, conforme normas especificadas do concurso, por aplicação de boletim de merecimento.

Art. 15 - Dentre os servidores enquadrados em cada classe de cargos de provimento efetivo, serão promovidos horizontalmente a cada ano, aqueles que preencham as condições pré-estabelecidas.

Parágrafo Único - Será de três anos de exercício na classe o intertício mínimo para o servidor ser promovido na forma do presente artigo.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de dezembro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Paço Quatro de Julho da Prefeitura Municipal de Maracanaú,
em 18 de dezembro de 1986.


ALMIR FREITAS DUTRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A N E X O I

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO-NÍVEL
02	Auxiliar de Secretaria	CPG-08
04	Escriturário	CPG-07
02	Datilógrafo	CPG-06
02	Arquivista	CPG-05
01	Motorista	CPG-04
02	Vigia	CPG-03
02	Contínuo	CPG-02
02	Servente	CPG-01

Aug



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A N E X O I

TABELA 2

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO-NÍVEL
01	Secretária	CC-I
01	Assessor Administrativo	CC-II

Handwritten signature